

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.164/95

Modifica artigos da Lei nº 2.272/83, de 24.10.1993, que dispõe sobre assistência e apreensão de animais no Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Vereador DIRCEU MATHEUS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.272/83, de 24.10.1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Todo animal, de qualquer espécie, solto em lugares públicos, será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal de Apreensões de Animais, do Serviço Médico Veterinário Municipal-SMVM, ficando seu proprietário ou responsável sujeito a multa de 05 (cinco) U.F.M. por cabeça.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º - No caso de bovinos é proibida sua pastagem na zona urbana do município.

§ 5º - O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, fica sujeito ao pagamento, além da multa prevista no "caput" deste artigo, de uma UFM para cada dia de permanência do referido animal sob a custódia do Município, a título de manutenção".

"Art. 8º - O animal apreendido permanecerá no Depósito Municipal pelo prazo de 03 (três) dias, excluído o da apreensão, para cães e de 08 (oito) dias para outras espécies".

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
31 de agosto de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 08/09/1995
Jornal: "Oeste Notícias"

SECAD/DSG.